

PROVIMENTO Nº 12 – 1982

Os Juizes JOSE DE MELLO JUNQUEIRA e REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, respectivamente da 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é da conveniência do serviço público que haja uma só orientação nos feitos administrativos que tramitam pelas Varas de Registros Públicos;

CONSIDERANDO que os processos de retificação de registro de imóveis e retificação de registro civil são feitos meramente administrativos;

CONSIDERANDO a competência cumulativa prevista no artigo 38 do Código Judiciário do Estado, o que não exclui a distribuição interna de atribuições;

CONSIDERANDO, inclusive, a desnecessidade de distribuição de meros Procedimentos sem qualquer contenciosidade;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Os feitos meramente administrativos, tais como os pedidos de retificação de registro imobiliário e de retificação de registro civil independem de distribuição.

Artigo 2º - Será efetuado previamente o pagamento de custas devidas, de acordo com regimento próprio.

Artigo 3º - A partir da vigência do presente provimento as partes despacharão diretamente com os Juizes das respectivas Varas.

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de dezembro de 1992.

Retificação de Registros DISTRIBUIÇÃO

D. Of. 18/12/82

PROVIMENTO Nº 12/82

OS JUÍZES JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA
e REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, respectivamente da 1ª e 2ª Va-
ras de Registros Públicos, no exercício de suas atribuições
legais,

Considerando que é da conveniência
do serviço público que haja uma só orientação nos feitos ad-
ministrativos que tramitam pelas Varas de Registros Públicos;

Considerando que os processos de re-
tificação de registro de imóveis e retificação de registro
civil são feitos meramente administrativos;

Considerando a competência cumula-
tiva prevista no art. 38 do Código Judiciário do Estado, o
que não exclui a distribuição interna de atribuições;

Considerando, inclusive, a desne-
cessidade de distribuição de meros procedimentos em qualquer
contenciosidade,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os feitos meramente admi-
nistrativos, tais como os pedidos de retificação de registro
imobiliário e de retificação de registro civil independem
de distribuição.

Art. 2º - Será efetuado previamen-
te o pagamento das custas devidas, de acordo com o regimento
próprio.

Art. 3º - A partir da vigência do
presente provimento as partes despacharão diretamente com os
Juizes das respectivas Varas.

Art. 4º - Este provimento entra em
vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982.